

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 04/2024

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. RECURSO ESPECIAL – CARF

Através da Portaria CARF nº 587, de 11/04/2024, DOU de 16/04/2024, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, trata sobre a desistência de recursos fiscais.

A desistência do recurso especial em tramitação deverá ser manifestada nos autos do processo, por meio de petição ou a termo, antes do dia e horário agendados para início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

#### 2. PROGRAMA MOVER

A Portaria MDIC nº 43, de 26/03/2024, DOU de 27/03/2024, estabelece as normas do Programa Mobilidade Verde e Inovação.

Este Ato estabelece normas complementares para aplicação do regime de incentivos à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica do Programa Mobilidade Verde.

Este Programa tem por objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, a descarbonização, o alinhamento a uma economia de baixo carbono no ecossistema produtivo e inovativo de automóveis, de caminhões e de seus implementos rodoviários, de ônibus, de chassis com motor, de máquinas autopropulsadas e de autopeças.

#### 3. PROGRAMA DESENROLA BRASIL

Por meio da Medida Provisória nº 1.211, de 27/03/2024, DOU de 28/03/2024, foi prorrogado novamente o Programa Desenrola Brasil.

Este Ato altera a Lei nº 14.690/2023, prorrogando até 20/05/2024, a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1.

#### 4. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.182, de 28/03/2024, DOU de 01/04/2024, foi alterado o Ato que disciplina o processo administrativo digital na Receita Federal.

Este Ato altera a Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, que dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Receita Federal, mediante atualização e consolidação dos procedimentos alternativos de apresentação de documentos no caso de indisponibilidade de sistemas.

Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, em formato digital.

Opcionalmente, poderão realizar a entrega de documentos:

I - presencialmente, em unidade de atendimento da RFB;

II - por meio de mensagem eletrônica, conforme disponibilidade de serviços a ser consultada no site da RFB; ou

III - outros meios autorizados pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea).

#### 5. VEÍCULOS HÍBRIDOS – IPI

O Decreto nº 11.970, de 01/04/2024, DOU Edição Extra de 01/04/2024, reduziu a alíquota do IPI para veículos híbridos.

Esta alteração da Tabela de Incidência do TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, dispõe sobre as alíquotas do IPI incidente sobre os veículos híbridos, com efeitos até 31/12/2026.

Fica alterado, até 31/12/2026, o percentual de redução cumulativa das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, previsto na Nota Complementar - NC (87-6) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aplicável aos veículos híbridos equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (flexible fuel engine).

Até 31/12/2026, ficam reduzidas em três pontos percentuais as alíquotas incidentes sobre os veículos híbridos classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 equipados com motor que utilize exclusivamente etanol, ou motor que utilize, alternativa ou simultaneamente, gasolina e etanol (flexible fuel engine).

Para fins de aplicação desta Nota Complementar, considera-se: Eficiência Energética - EE - níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (Km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/Km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito na Norma ABNT NBR 7024:2017 Versão Corrigida: 2017, segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama para veículos híbridos e elétricos; e Massa em Ordem de Marcha - MOM - estabelecida nos termos da norma ABNT NBR ISO 1176:2006.

#### 6. PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

A Portaria COCAD nº 60, de 21/03/2024, DOU de 02/04/2024, trata sobre o cancelamento de Adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A COCAD – Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, através deste Ato em referência, estabelece que fica revogada a autorização de solicitação de desenquadramento do Programa Empresa Cidadã.

O referido serviço foi desativado no e-CAC no dia 29/03/2024.

Desta forma, a partir de 1/04/2024, o Requerimento de Adesão e o Cancelamento de adesão ao Programa Empresa Cidadã, poderá ser formulado exclusivamente no Portal gov.br, no Sistema Sisen, por meio do e-CAC.

## **7. AUTORREGULARIZAÇÃO – SUBVENÇÕES**

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.184, de 02/04/2024, DOU de 03/04/2024, foi regulamentada a transação para débitos apurados por exclusão indevida de subvenções.

Este Ato da Receita Federal dispõe sobre a autorregularização incentivada de débitos tributários vencidos até 29/12/2023, apurados em decorrência de exclusões de subvenções para investimentos efetuadas em desacordo com a legislação então vigente (artigo nº 30 da Lei 12.973/2014), conforme o artigo 14 da Lei nº 14.789/2023.

Neste Ato, dentre outras medidas, também destacamos:

Podem ser liquidados na forma da autorregularização os seguintes débitos:

a) do IRPJ e da CSLL relativos aos períodos de apuração encerrados até 31/12/2022, cujas exclusões tenham sido efetuadas indevidamente na ECF, original ou retificadora, transmitida até o dia 29/12/2023, e aos períodos de apuração trimestrais referentes ao ano de 2023, cujas exclusões indevidamente efetuadas tenham reflexo nos débitos informados nas DCTF, originais ou retificadoras, apresentadas até o dia 29/12/2023;

b) de tributos administrados pela RFB que tenham sido compensados indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL em razão de exclusão de subvenções, mediante PER/DComp transmitidos até o dia 29-12-2023;

c) o contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

– até 31/05/2024, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a períodos de apuração ocorridos até 31/12/2022; e

– até 31/07/2024, as DCTF retificadoras, para os períodos de apuração trimestral referentes ao ano de 2023; e

d) o requerimento de adesão à autorregularização deverá ser efetivado pelo e-CAC.

## **8. REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – AUTARQUIAS**

Por meio da Portaria AGU nº 130, de 08/04/2024, DOU de 09/04/2024, foi atualizada a norma para a transação de débitos com autarquias e fundações federais.

A Advocacia Geral da União, através deste Ato, atualizou e consolidou as disposições que regulamentam a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral do Banco Central e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria-Geral da União, inscritos em dívida ativa ou não classificáveis como dívida ativa da Fazenda Pública, conforme o caso.

A transação visa a resolução de litígios administrativos ou judiciais e abrangerá apenas os créditos consolidados de pessoas físicas ou jurídicas classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a critério da autoridade administrativa competente,

desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento.

A Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral do Banco Central e a Procuradoria-Geral da União disciplinarão, nos seus respectivos âmbitos, o procedimento aplicável à transação de que trata esta Portaria Normativa.

## **9. SOLUÇÃO DE CONSULTA**

### **9.1 Multa de Ofício**

Através da Solução de Consulta COSIT nº 53, de 22/03/2024, DOU de 01/04/2024, trata sobre a inclusão em transações tributárias.

As multas impostas em razão de descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória decorrem de infrações cometidas em afronta à legislação tributária.

O descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, que redunde na imposição de multa agravada ou qualificada, nos termos do § 1º do artigo nº 44 da Lei nº 9.430/1996, opera na seara administrativo-tributária.

Embora possuam nítido caráter punitivo, as multas administrativo-tributárias, agravadas ou qualificadas, são desprovidas de caráter penal em sentido estrito.

Pelo fato de não possuírem caráter penal em sentido estrito, as multas previstas no § 1º do artigo nº 44 da Lei nº 9.430/1996, não são alcançadas pela vedação prevista no inciso I do artigo 5º da Lei nº 13.988/2020, e podem ser objeto de transação tributária.

## **10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Por meio da Medida Provisória nº 1.213, de 22/04/2024, DOU de 23/04/2024, o Governo Federal lança programas para ampliar o acesso ao crédito.

Este Ato, amplia possibilidades de acesso ao crédito por parte de pessoas físicas, de microempreendedores individuais, e de microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outras disposições, institui o Programa Acredita no Primeiro Passo, o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil, altera a Lei 13.999, de 18-5-2020 (Pronampe), para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360, institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais - MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Desenrola Pequenos Negócios.

A MP concede a agentes financeiros crédito presumido a ser apurado de 2025 a 2029 para o incentivo à renegociação de dívidas, que poderá ser ressarcido em espécie precedido da dedução de ofício de valores de natureza tributária ou não tributária devidos à Fazenda Nacional.

## **11. NORMAS CONTÁBEIS**

O Conselho Federal de Contabilidade – CFC, através da Norma de contabilidade de Revisão NBC 24, de 22/03/2024, aprova as seguintes alterações, inclusões, exclusões e renumerações de itens e subitens, conforme o caso, das seguintes normas:

– NBC PG 100 (R1) - Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual;

## CONFIDOR

- NBC PG 200 (R1) - Contadores empregados (Contadores Internos);
- NBC PG 300 (R1) - Contadores que prestam serviços (Contadores Externos);
- NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; e
- NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão.

### 12. PORTAL DE SERVIÇOS DIGITAIS

Através da Portaria RFB nº 410, de 12/04/2024, DOU de 15/04/2024, foi instituído o Portal de Serviços Digitais. Entrando em vigor em 01/06/2024, este Ato institui o Portal de Serviços da Receita Federal e dispõe sobre a integração dos serviços digitais geridos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Poderão ser acessados, no mencionado Portal, todos os serviços digitais geridos pela Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles cuja gestão seja realizada de forma compartilhada com outros órgãos públicos.

O e-CAC – Centro de Atendimento Virtual será desativado após a integração de seus serviços digitais ao Portal de Serviços da Receita Federal.

### 13. IMPOSTO DE RENDA – TABELA

A Lei nº 14.848, de 01/05/2024 – DO-SP de 01/05/2024, trata sobre a tabela do Imposto de Renda.

Esta tabela, vigente desde fevereiro de 2024, através de aprovação pela Medida Provisória, ora revogada, nº 1.206/2024, altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da pessoa física, de que trata a Lei nº 11.482/2007, mediante atualização do limite de isenção e dos respectivos valores de parcela a deduzir.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais, a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

### 14. SUSPENSÃO DO IPI

A Portaria COCAD nº 62, de 19/04/2024, DOU de 22/04/2024, trata sobre as normas relativas à aquisição de insumos com suspensão de IPI.

Este Ato estabelece que a partir de 01/05/2024, o requerimento do registro prévio para fins de aquisição com suspensão do IPI, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, deverá ser feito exclusivamente por meio do SISEN -

Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais, disponível no e-CAC - Centro Virtual de Atendimento.

### 15. AUTOPEÇAS – BENEFÍCIOS

Através da portaria MDIC nº 86, de 16/04/2024, DOU de 19/04/2024, foram fixadas as condições para habilitação de empresas para importação de autopeças com benefícios.

Este Ato dispõe sobre a habilitação para a importação de autopeças de que tratam o Acordo sobre a Política Automotiva Comum firmado entre Argentina e Brasil e para importação de autopeças não produzidas, na condição de Ex-tarifário específico, compreendidas em códigos grafados como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicação - BIT na Nomenclatura Comum do Mercosul.

## II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

### 1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTOPEÇAS

Por meio da Portaria SRE nº 18, de 22/03/2024 – DO-SP de 25/03/2024, foi estabelecida a base de cálculo da substituição tributária nas operações com autopeças.

Este Ato alterou a Portaria SER nº 16/2023, para dispor sobre a formação da base de cálculo nas saídas de autopeças até 31/12/2025, com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

No período de 01/04/2023 a 31/12/2025, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, exceto para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do mesmo Anexo, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo.

No preço serão incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

A partir de 01/01/2026, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIV da Portaria CAT nº 68/2019, exceto para acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, indicados nos itens 53 e 54 do mesmo Anexo, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo.

No preço serão incluídos os valores correspondentes a frete, frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### 2. CRÉDITO ORTOGADO – CALÇADOS

Através da Portaria SRE nº 21, de 04/04/2024 – DO-SP de 05/04/2024, foi disciplinada a utilização do crédito outorgado nas operações com calçados.

Este Ato dispõe sobre a utilização opcional do crédito outorgado do ICMS, equivalente ao percentual de 3,5% pelo estabelecimento fabricante localizado neste Estado que promover saídas internas ou interestaduais de calçado classificado no Capítulo 64 da NCM.

A adoção implicará vedação ao aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos às mercadorias cujas operações estejam beneficiadas com o crédito outorgado.

### **3. ESTORNO DE DÉBITOS**

A Portaria SRE n° 22, de 11/04/2024 – DO-SP de 12/04/2024, disciplina o estorno de débitos do ICMS relativo ao fornecimento de gás.

Este Ato possibilita a empresa concessionária de serviço pública de distribuição de gás canalizado, independente de autorização, estornar o débito do imposto destacado em documento fiscal.

### **4. CRÉDITO ACUMULADO**

A Portaria SRE n° 26, de 24/04/2024 – DO-SP de 12/04/2024, dispõe sobre a transferência de crédito acumulado por produtores de proteína animal.

Este Ato disciplina a transferência de crédito no âmbito do Programa de Ampliação de Liquidez de Créditos a Contribuintes com Histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado – ProAtivo, no período de 25/04/2024 até 17/05/2024, mediante solicitação realizada no Sistema e-CredAc.

### **5. ICMS-ST**

Através da Portaria SRE n° 29, de 29/04/2024 – DO-SP de 30/04/2024, foi divulgada a base de cálculo do ICMS-ST para operações com papel.

Esta Portaria dispõe sobre a formação da base de cálculo nas saídas com destino a estabelecimento localizado em território paulista, no período de 01/06/2024 a 28/02/2027.

### **6. ICMS-ST - VENDA PORTA A PORTA**

Por meio da Portaria SRE n° 30, de 29/04/2024 – DO-SP de 30/04/2024, foi alterado o Ato que fixa a base de cálculo do ICMS-ST para operações de venda porta a porta.

Por meio deste Ato foram prorrogadas até 31/07/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária prevista na Portaria CAT n° 48/2017.

### **7. ICMS-ST - PERFUMARIA**

Por meio da Portaria SRE n° 31, de 29/04/2024 – DO-SP de 30/04/2024, foi alterado o Ato que dispõe sobre a ST em operações com produtos de perfumaria.

Por meio deste Ato foram prorrogadas até 31/07/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT n° 49/2017, na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

## **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

### **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por meio Decreto n° 57.515, de 25/03/2024, DO-RS de 26/03/2024, o Estado dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações animais.

Este Ato alterou o Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), ampliando a atribuição de responsabilidade por substituição tributária, nas operações interestaduais com rações para animais domésticos, ao remetente das mercadorias, bem como implementa a denúncia dessa substituição tributária pelo Estado do RN.

### **2. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Através do Decreto n° 57.532, de 28/03/2024, DO-RS de 28/03/2024, foi postergado o início da vigência de benefícios fiscais do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), postergando para 01/05/2024, o início da vigência de benefícios fiscais do ICMS nas operações com mercadorias que compõem a Cesta Básica do Estado e o início do recolhimento ao Fundo de Reforma do Estado.

Também amplia para 30/04/2024, a aplicação da isenção de ICMS nas saídas de frutas frescas, verduras e hortaliças aos produtos ralados, exceto coco seco, cortados, picados, fatiados, torneados, descascados, desfolhados, lavados, higienizados, embalados ou submetidos a processo de branqueamento, desde que não cozidos e não tenham adição de quaisquer outros produtos, mesmo que simplesmente para conservação.

O referido ato também modifica o Fator de Ajuste de Fruição - FAF para prorrogar, de 31/03/2024 para 30/04/2024, a data final de suspensão da aplicação para os créditos fiscais presumidos de ICMS e posterga, de 01/04/2024 para 01/05/2024, a adoção do novo formato de cálculo do Fator de Ajuste de Fruição - FAF.

### **3. PROGRAMA DEVOLVE-ICMS**

O Decreto n° 57.533, de 28/03/2024, DO-RS de 28/03/2024, trata sobre alteração no Programa Devolve-ICMS.

Esta alteração no Decreto n° 56.145/2021, entre outras normas, estabelece que as aquisições de bens de consumo realizadas pelas unidades familiares beneficiárias do Programa Devolve-ICMS serão isentas do ICMS mediante devolução do imposto nos limites e condições do benefício.

### **4. VENDA PORTA A PORTA**

Através do Decreto n° 57.537, de 01/04/2024, DO-RS de 01/04/2024, foram estabelecidos procedimentos para venda de mercadoria porta a porta.

Esta alteração no Decreto n° 37.699/1997 (RICMS/RS), retira a exigência de inscrição coletiva no CGC/TE para revendedores não-inscritos que realizarem vendas no sistema porta-a-porta.

Também fica estabelecido que a devolução das mercadorias ao substituto tributário será documentada por Nota Fiscal relativa à entrada das mercadorias devolvidas, emitida pelo substituto tributário, contendo, no campo "Informações

## CONFIDOR

Complementares", menção à Nota Fiscal de remessa das mercadorias.

O substituto tributário poderá restituir-se do valor do imposto correspondente ao débito de responsabilidade por substituição referente às mercadorias devolvidas na forma especificada.

### 5. PROGRAMA FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

O Decreto nº 57.555, de 05/04/2024, DO-RS de 08/04/2024, promoveu alterações nos Programas Fundopem/RS e Integrar/RS.

Este Ato estabeleceu que as empresas localizadas nos Municípios atingidos pelas chuvas, nos quais tenha sido declarado estado de emergência ou de calamidade pública poderão protocolar Carta-Consulta contendo exclusivamente investimentos para a reposição das perdas decorrentes dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, sendo aceito investimentos realizados a partir de 03/09/2023, desde que o protocolo da Carta-Consulta ocorra até 31/12/2024.

As empresas deverão comprovar que os investimentos realizados foram exclusivamente para a reposição das perdas decorrentes dos eventos climáticos de Chuvas Intensas.

### 6. DIFERIMENTO DO ICMS

Através da Lei nº 16.109, de 09/04/2024, DO-RS de 10/04/2024, foram promovidas alterações na legislação tributária.

Este Ato promoveu diversas alterações nas Leis nºs 6.537/1973 e 8.820/1989, dentre as quais destacamos o diferimento do ICMS nas saídas dos seguintes produtos:

- óleos e gorduras, vegetais ou animais, destinados a estabelecimento industrial; produtor de biodiesel; fabricante de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos ou produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

- oxigênio, classificados nos códigos 2505.10.00 e 2804.40.00 da NBM/SH-NCM, destinados a estabelecimento fabricante de embalagens de vidro; e

- casca de arroz e de "pellets" de casca de arroz, destinada a estabelecimento industrial.

O referido ato também estabelece a não ocorrência do fato gerador do ICMS nos casos de transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

## IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

### 1. PPI 2024

Através da Lei nº 18.095, de 19/03/2024, DO-MSP, de 20/03/2024, foi instituído o PPI - Programa de Parcelamento Incentivado de 2024- PPI 2024.

Este programa é destinado a promover a regularização dos débitos, mencionados neste Ato, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2023.

Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2024 caso tenha sido lançados até 31/12/2023.

Não poderão ser incluídos no PPI 2024 os débitos:

I - referentes a obrigações de natureza contratual;

II - referentes a infrações à legislação ambiental;

III - referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV - incluídos em transação celebrada com a Procuradoria Geral do Município.

Os contribuintes em débito com a Prefeitura poderão aderir ao Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 (PPI 2024) que iniciou em 29/04/2024, permanecendo aberto até 28/06/2024.

O programa oferece até 95% de desconto de juros e multas para os contribuintes que pagarem à vista débitos atrasados de IPTU, ISS e multas, entre outros.

Os contribuintes poderão aderir ao PPI 2024 em três faixas de descontos diferentes, de acordo com o número de parcelas mensais selecionadas (parcela única, de duas a 60 parcelas ou de 61 a 120 parcelas).

Em relação aos **débitos tributários**, o PPI 2024 oferece:

#### - Pagamento à vista

Redução de 95% do valor dos juros de mora, de 95% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios;

#### - Pagamento em até cinco anos

Redução de 65% do valor dos juros de mora, de 55% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios;

#### - Pagamento em até dez anos

Redução de 45% do valor dos juros de mora, de 35% da multa e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em 61 a 120 parcelas;

Em relação aos **débitos não tributários**, o PPI 2024 oferece:

#### - Pagamento à vista

Redução de 95% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 75% dos honorários advocatícios;

#### - Pagamento em até cinco anos

Redução de 65% do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 50% dos honorários advocatícios;

#### - Pagamento em até dez anos

Redução de 45% do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal e, quando o débito não estiver ajuizado, de 35% dos honorários advocatícios.

Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão arcar com o pagamento de parcelas mensais, iguais e sucessivas.

O valor de cada parcela, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Os valores mínimos estabelecidos para cada parcela são de R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 300,00 para pessoas jurídicas.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS – PORTO ALEGRE**

### **1. ITBI**

Por meio da Instrução Normativa SMF n° 6, de 28/03/2024, DO-MPA, foram alterados procedimentos para a solicitação de guias de arrecadação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, do Município de Porto Alegre.

Este Ato alterou a Instrução Normativa SMF n° 11/2016, estabelecendo normas que devem ser adotadas pelo contribuinte para solicitação da emissão de guia estimativa por incorporadora do ITBI.

É facultado ao contribuinte requerer a emissão de guia no caso de transmissão formalizada por instrumento particular, com força de escritura pública, devendo neste caso ser observado o disposto no § 2°.

### **2. IPTU**

O Decreto n° 22.618, de 16/04/2024, DO-MPA, alterou as normas relativas ao IPTU.

Este Ato alterou o Decreto n° 16.500/2009, entre outras normas, estabelece que o imóvel representado por duas ou mais matrículas no Cartório de Registro de Imóveis, constando o mesmo proprietário, será cadastrado numa mesma inscrição quando utilizado como uma única unidade predial.

A existência de atividade não residencial em imóvel com características residenciais, que ocupe área construída de até 36m<sup>2</sup> e não superior a 50% do total, e que não configure uma unidade imobiliária individualizada, descaracteriza o uso exclusivamente residencial da unidade.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. CONSEHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

A Resolução CFC n° 1.720, de 18/04/2024, DOU de 23/04/2024, altera a norma que trata da regularização de débitos de exercícios encerrados pelo CFC.

Este Ato do Conselho Federal de Contabilidade promove alterações e ajustes redacionais na Resolução CFC n° 1.684/2022, que trata da regularização dos débitos exigidos pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, a qual passa a abranger apenas a concessão de parcelamento de débitos de exercícios encerrados, de transação e de isenção, excluindo-se a regra da remissão.

*Maria Neli A. Teixeira  
Consultoria Tributária*

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

#### Consultoria Jurídica

*Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer*

#### Consultoria Específica

*Tributária*

*Maria Neli Amorim*

*Tributária*

*Fernanda Souza*

*Laboral*

*Paulo Flores*

*Controladoria Contábil Internacional*

*Monica Foerster*

*Auditoria*

*Leticia Pieretti*

*Tiago Deport Xavier*

#### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli  
Eurides Pomagarski*